

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário - Consun, de 14/11/2017 (Ata nº 03/2017),

**RESOLVE:**

Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação – CPA, prevista no artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada no artigo 7º da Portaria nº 2.051, de 09 de julho de 2004, é um órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos, nas áreas acadêmica e administrativa.

**Art. 2º** A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, de forma a estabelecer um elo entre seu projeto de avaliação e o conjunto do sistema de educação superior.

**Art. 3º** A CPA tem atuação autônoma, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Univates, sendo responsável pela condução dos processos de avaliação internos da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

**Art. 4º** A CPA é composta por um representante das seguintes entidades, áreas ou setores:

- I - Associação dos Docentes da Fuvates – Adof;
- II - Associação dos Funcionários da Fuvates – Affes;
- III - Câmara da Indústria, Comércio e Serviços do Vale do Taquari - CIC;
- IV - Diretório Central dos Estudantes - DCE;
- V - Centro de Educação Profissional - CEP/Univates;
- VI - Ensino;
- VII - Extensão;
- VIII - Pesquisa;

- IX - Planejamento;
- X - Avaliação Institucional;
- XI - Procurador Institucional - PI;
- XII - Núcleo de Acessibilidade;
- XIII - Ouvidoria.

**Parágrafo único.** Os membros titulares e suplentes da CPA são escolhidos e designados por suas respectivas entidades, áreas ou setores, sendo a indicação referendada por Portaria da Univates.

**Art. 5º** Os membros da CPA têm mandato de dois anos, podendo haver uma recondução pelo mesmo período.

**Parágrafo único.** Os membros da CPA deixarão de integrar a comissão, durante o mandato vigente, quando o respectivo representante perder a condição que o referendava como membro da CPA.

**Art. 6º** O coordenador da CPA é designado pela Reitoria dentre os integrantes relacionados no artigo 4º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Em sua ausência, o coordenador da CPA indicará um membro para a função da coordenação.

**Art. 7º** A CPA reúne-se ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando necessário.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias são convocadas pelo coordenador da CPA com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 8º** Para o desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação, a CPA conta com:

- I – Assessoria(s) técnica(s);
- II – Secretaria administrativa.

**§ 1º** As assessorias técnicas têm por objetivo implementar e acompanhar as atividades inerentes ao processo de autoavaliação institucional.

**§ 2º** A secretaria administrativa é o setor de apoio técnico-administrativo da CPA, sendo responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o regular funcionamento da Comissão.

**Art. 9º** Compete à CPA coordenar e articular os processos de avaliação da Univates, tendo como atribuições, dentre outras:

I – coordenar o processo de autoavaliação definindo a metodologia, os procedimentos e os objetivos do processo avaliativo;

II – construir e avaliar a proposta de autoavaliação, considerando as diversas realidades e as aproximando do projeto da Instituição, de forma a criar um sistema integrado de avaliação que contribua para a melhoria da qualidade acadêmica;

III – acompanhar a realização da avaliação externa, da avaliação dos cursos de graduação e a avaliação de desempenho dos estudantes realizada mediante a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade;

IV – promover a sensibilização da comunidade acadêmica para a relevância da Avaliação Institucional como um contributo para o constante aperfeiçoamento das condições de ensino.

**Art. 10.** O processo de autoavaliação institucional tem por objetivo produzir informações que permitam constantemente avaliar de forma construtiva e formativa as atividades institucionais, incluídas as atividades acadêmicas e as de gestão e de apoio, tanto sob o aspecto qualitativo como sob o aspecto quantitativo.

**Art. 11.** A CPA deve promover a autoavaliação institucional obedecendo às dimensões previstas no artigo 3º da Lei nº 10.861/04:

I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos conselhos, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

**Art. 12.** Ao final do processo de autoavaliação, conforme parágrafo 1º do artigo 13 da Portaria nº 2.051/2004, a CPA encaminhará o relatório de autoavaliação ao Conselho Universitário - Consun, para conhecimento.

**Art. 13.** Revogam-se as seguintes Resoluções:

a) Resolução 045/Reitoria/Univates, de 07/06/2016;

b) Resolução 146/Reitoria/Univates, de 07/10/2009; e

c) demais disposições em contrário.

**Art. 14.** A presente Resolução vigora na data de sua assinatura.

Ney José Lazzari  
Reitor da Universidade do Vale do  
Taquari - Univates